



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com - *Site:* www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Justiça Social

Exm^a. Senhora
Representante do Sistema das
Nações Unidas e Residente
São Tomé

Excelência!

Está concluído todo um processo sobre a implementação de justiça social em todo mundo do ponto de vista científico, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **dominou pano do fundo.**

Culminou com **Orientação Estratégica Mundial, Projeto Lei 0001/2019.**

Duas décadas do trabalho árduo, e do Saber do universo.

Saber que vem das universidades tem limite que chega.

Nenhum homem tem poderes por si só a fim de levar ao cabo processo que envolve justiça social em todo mundo *sem* intervenção Divina.

Não há um homem justo *sequer* na face da terra.

Processo, justiça social no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” *surge* pela vontade expressa do rei de todo universo, Ele que fez os céus e a terra, fez homem, e tem os seus domínios.

Nestas circunstâncias, **a bênção caiu sobre à terra, de facto.**

Deus disse:

“Pegarei das coisas mais fracas deste mundo para confundir as fortes”.

Bênção do Senhor e rei de todo universo pegou São Tomé e Príncipe, Ilhas maravilhosas, gentes pobres e humildes para fazê-los sábios no foco desta iniciativa de *vulto* imediato e de carácter internacional.

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Justiça Social é processo de carácter internacional, deverá conduzir os destinos de **cada** cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado ao nível mundial, dentro de um e único objectivo, interesses comuns, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

*Com a governação do país acima de partido conforme as normas internacionais, ela define **baliza** de **cada** cidadão e morador da terra ao nível mundial nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” na força do poder da lei universal de **justiça social** localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”**, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, é o **eixo fundamental** na concretização dos objetivos primordiais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cumprimento escrupuloso dos mandamentos da lei de Deus é a base fundamental no contexto de justiça social conforme se segue:

“Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração, e de toda a tua alma, e de todo o teu pensamento”. Mat. 22: 37-39

“Amarás o teu próximo como a ti mesmo”.

“Não invocar o Santo Nome de Deus em vão”.

“Não façais aos outros aquilo que não queiras que te façam a ti”.

Justiça Social está na base deste princípio de pessoas humanas.

Ermindo Nazaré Penhor, cidadão santomense, natural de Trindade, Distrito de Mé-Zóchi, não tem nível académico superior.

Por razões da força “sobrenatural” desviou do caminho dos seus projetos e da sua família, investimento incalculável, visando responder a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus *legítimos* direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” dentro de justiça social.

Senhora Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente, como cidadã e moradora da terra, também *sofre* com injustiça.

Beneficia de um emprego e por conta do Estado “civis em bloco”, não usufrui do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, de facto, vossa excelência não foge à regra.

Estado Santomense “civis santomense em bloco” através do Governo em exercício das funções juntos das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá responder pelos transtornos causados nos materiais, financeiro, moral e contra moral.

Sociedade chegou até à considerá-lo “doido”;

Normalmente, cientistas são assim considerados;

Cidadão, Thomas Edison, pai da luz eléctrica dos anos 1800 que o mundo global hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro;

Não tinha nível académico superior;

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

“Nem só de pão viverá o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus”.
Mat. 4:4

Na investigação se apurou, cidadão é *herdeiro* legítimo do Estado.

Dominou *pano* do fundo.

Com esse resultado deu *azo* à fomentação do processo “cidadão”, morador da terra, atingiu ao nível internacional *autodeterminação* às Nações Unidas na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas deverá responder a demanda de ***cada*** cidadão e morador da terra ao nível internacional nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” conforme justiça social.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe juntou-se à ciência no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, deu por fim da comissão de serviço de partidos políticos ao nível mundial com a governação de partido acima do Estado “civis em bloco”, aponta para uma mudança de política justa com a Reforma do Estado, Reforma de Justiça, Reforma do Sistema das Nações Unidas, Reforma das Estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, dando lugar a uma Reforma Parlamentar com toda a sustentabilidade da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Decisão na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, deverá defender Estado “civis em bloco” acima de partido, dentro de um e único objetivo, interesses comuns, responder a demanda de ***cada*** cidadão e morador da terra em todo universo na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Estado Santomense “civis santomense em bloco” detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social, com lacuna.

O fenómeno só deve ser Milagre.

Defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação *errónea* deu poderes aos representantes de partidos políticos acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional dentro do *espírito de unidade nacional e de justiça exige* da comunidade internacional através do seu Secretário-Geral *a fim de corrigir de imediato a interpretação errada da supracitada lei universal de justiça social dentro de prioridade das prioridades das ações do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional para o ano dois mil e vinte*, dentro de política clara, cidadão herdeiro legítimo do Estado, demanda dos cidadãos em todo mundo, sobretudo para a camada mais *desfavorecidas* das populações que sofrem com injustiça na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe deverá ser gerida pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Secretário-Geral das Nações Unidas à testa das Nações deverá responder a demanda de *cada* cidadão e morador da terra com a *sobrevivência* ao nível mundial, sobretudo para a camada mais *desfavorecidas* das populações que sofrem com *injustiça* na força do poder da supracitada lei universal de justiça social entre líderes mundiais à saber:

1º Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”, Cidadão Santomense.

2º Líder do Sistema das Nações Unidas, Cidadão Português.

Preparativos para o **ano dois mil e vinte sobra e pesa** sobre os ombros das Nações Unidas através da *representante* e residente juntos do *Governo* em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe **aponta para mudança de políticas claras de imediata ao nível mundial com atualização da interpretação da supracitada lei universal de justiça social no foco da iniciativa do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco”, Autoridade do Estado**, na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cumprimento rigoroso na atualização da interpretação da supracitada lei universal de justiça social, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido ao nível mundial à saber:

Cada cidadão deve ter a sua opção política nacional e internacional dentro do Estado “civis em bloco” inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

Cidadão com *desobediência* à supracitada lei universal de justiça social *não* poderá ocupar cargos do Estado “civis em bloco” seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão *não* poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades e, em todo universo.

Dr. Arlindo Ramos, cidadão santomense, Ministro de Defesa e Ordem Interna, **cumpriu escrupulosamente com a obrigação como cidadão**, é membro inscrito da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, goza da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

Herói nacional e internacional cumpriu escrupulosamente os seus deveres para com Estado Santomense “civis santomense em bloco” na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

Em pleno exercício das suas funções dentro do Estado “civis em bloco” as autoridades políticas de partidos políticos não devem mexer.

Cumprimento rigoroso de cada cidadão e morador da terra ao nível internacional com São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional, a demanda de cada cidadão nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado nos anseios da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Exemplos claros e concretos a serem seguidos pelos cidadãos e moradores da terra em todo mundo para a concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Constata-se, cidadãos com responsabilidades do Estado “civis em bloco” dentro das instituições do Estado no foco desta iniciativa de carácter internacional julga homem acima da lei e da ciência com desobediência à supracitada lei universal de justiça social com a governação de partido e não do país visando defender partido acima do Estado, “ondas de crispação política partidária”, interesses de partido acima do Estado, “pânico no seio das populações”, desvio de atenção na demanda de cada cidadão e morador da terra, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça dentro de política clara, cidadão herdeiro legítimo do Estado, garantia para as futuras gerações.

Cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações que sofrem com injustiça, ***maus tratos, abuso do poder*** entre ***espada e parede***, ficam sem saber de facto, ***expressão dos políticos e multipartidários*** ao nível mundial ***com a governação de partido, interesses de partido acima do Estado, resultado esperado da interpretação errada*** da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com

as normas internacionais, **parlamento de partidos políticos em nome do Estado “civis em bloco”** poderão responder a demanda de cada cidadão e morador da terra herdeiro legítimo do Estado, garantia para as futuras gerações.

Governança de partido juntos de ações das Organizações Não-Governamentais (ONGs) não surte grandes efeitos aos civis em bloco “Estado” sem tomar em consideração estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades em todo espaço nacional e diáspora, organizadas e legitimadas na urna de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Referidas ações com a governança de partido e não do país não constituem aquela sustentabilidade nacional e internacional de modo que possamos responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da terra herdeiro legítimo do Estado ao nível mundial conforme legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco”, garantia para as futuras gerações.

Governança de partido deu azo à exclusão social principalmente na administração central do Estado, invasão, atos de corrupção, instabilidade política governativa, guerra, desemprego, fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”, desnutrição, injustiça salarial, abuso do poder, contra os princípios fundamentais da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro de injustiça.

Governança do país define baliza para cada cidadão e morador da terra com direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado ao nível mundial na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais conforme se segue:

1º Cada cidadão e morador da terra deverá beneficiar de **um emprego** e por conta do Estado “civis em bloco”, **usufruir** do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” conforme justiça social;

2º Cidadão **desempregado** deverá beneficiar dos **seus subsídios de desemprego obrigatórios**, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” conforme justiça social;

3º Cidadão na idade de reforma ***sem exclusão social***, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional ***“domínio do poder monetário”, forma de sobrevivência***, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

4º Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, sem sobressaltos, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, sobre pena, punição dos infratores com as normas e leis de punição em vigor pela comunidade internacional conforme justiça social;

5º Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos, sobre pena dos infratores serem punidos severamente com leis de punição em vigor estabelecida com a sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

6º Condições económicas de modo que Estado “civis em bloco” membro de plenos direitos das Nações Unidas possa responder a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus *legítimos* direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado e ao nível mundial, ***tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” organizados e legitimados na urna, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social;***

7º **Dinheiro** é algo que *surge* dentro do acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra para ***intervenção*** de trocas comerciais dos produtos nos mercados, tudo que rodeia o homem para sobrevivência;

8º Tratando-se dos produtos está-se a referir dos géneros alimentícios, habitação, energia, gás, água, saúde, desporto, cultura, educação, recurso humano, actividade espiritual, transporte, comunicação, etc;

9º Neste contexto, Estado “civis em bloco” se atribui para cada cidadão e morador da terra valor monetário de base, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com actividade laboral”;

10º É crime contra humanidade;

11º Violação dos *legítimos* direitos fundamentais do homem.

Governar deve ser cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na *urna* conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, *dentro de um e único objectivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, Parlamento Civil* de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” é valor monetário de base destinado para cada cidadão e morador da terra e por conta do Estado “civis em bloco” dentro de política clara, cidadão herdeiro legítimo do Estado, goza dos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, deverá garantir poder de compras no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados e por conta do Estado, despesas na saúde, água, energia, gás, habitação, transporte, comunicação **em cada mês**, dentro de justiça social.

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, *não* abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, ***não tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.***

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Interpretação errada da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***lesou civis em bloco “Estado” e, em todo mundo, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações com injustiça.***

Cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações vítima de injustiça, clamam pela justiça, exorta à comunidade internacional através do seu Secretário-Geral intervenção rápida na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Justiça é algo que *surge* dentro do acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra *devido* falta de ***fraternidade*** entre os homens.

Caso houvesse **fraternidade** entre os homens *já* seria necessário algo como justiça no seio dos cidadãos e moradores da terra **e**, em todo mundo.

A preocupação da comunidade internacional através do seu Secretário-Geral sobre matérias de justiça no seu todo deverá ser resolvida de imediato conforme o processo de organização do Estado na urna “civis em bloco” como eixo fundamental para o ano dois mil e vinte no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, face ao erro cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Senhora Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente!

Obra de justiça social no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” conforme entrega desta obra às Nações Unidas através da representante e residente, facto histórico, deve ser vontade expressa do rei de todo universo, Ele que fez os céus e a terra, fez homem, e tem os seus domínios para a concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A pirâmide universal que orienta às *nações* no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” vem em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Iniciativa de carácter internacional no foco da iniciativa do Estado Santomense é considerado bem de todo Estado “civis em bloco” conforme Saber do universo;

Saber que vem das universidades tem limite que chega;

Bênção caiu sobre os filhos da terra, gentes pobres e humildes, e prestaram serviços científicos à comunidade internacional através do seu Secretário-Geral, ferramenta que deverá fazer o bom uso deste bem conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense como facto histórico na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

São Tomé e Príncipe de parabéns, Mundo em geral de parabéns.

Nações Unidas deve Estado Santomense “civis santomense em bloco” valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.

Capítulo I
artigo I
Reforma do Estado
Lumá Ké
(Arrumação da Casa)

a) O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional para o **ano dois mil e vinte**, dentro de um e único objectivo, interesses do Estado acima de partido, prioridade das prioridades das preocupações das populações do mundo em geral e da comunidade internacional deverá cumprir rigorosamente com a obrigação, todas as tramitações científicas e **“linhas mestras”** traçadas pela Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, a fim de organizar e legitimar cidadãos santomense em bloco na **urna** visando **corrigir erro** de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da supracitada lei universal de justiça social na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) As acções do Governo em exercício das funções do Estado “civis em bloco” juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverá **agir de conformidade** na força do poder da supracitada lei universal de justiça social visando levar ao cabo todo um processo sobre a organização do Estado, facto histórico, para o **ano dois mil e vinte**, na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Caso de desobediência a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, o Governo em exercício das funções do Estado “civis em bloco” deverá

ser punido imediatamente na força do poder da supracitada lei universal de justiça social com as normas e leis de punição em vigor por desacato à Autoridade.

d) Processo ***cidadão*** deverá ter o seu início para o ano dois mil e vinte com ***inscrição individual*** dos cidadãos santomense em bloco bem como cidadãos estrangeiros e residentes, na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Presidente da República garante do normal funcionamento da Constituição é ***primeiro outorgante*** da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

f) Caso de desobediência à supracitada lei universal de justiça social, cidadão não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado na administração central do Estado, dentre outros.

g) Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades **e**, em todo universo.

artigo II

Cobrança de Quota

- a) Cobrança de ***quota*** é obrigatória aos cidadãos em bloco dos seus países de origem para o cofre do Estado “civis em bloco”, **união**, de harmonia com a lei civil internacional da Confederação dos Cidadãos localizada no artigo 48º alínea a), e publicada no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Objetivo

a) Objectivo principal é de atingir à meta da verdadeira união do ponto de vista científico que o país precisa, mundo em geral muito precisa, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado “civis em bloco” no seu desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão e morador da terra, garantia para as futuras gerações.

b) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

c) Exemplos claros e concretos deverão ser seguidos pela Sociedade Civil em bloco “Estado”, membro de plenos direitos das Nações Unidas ao nível mundial em concertação com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) O Secretário-Geral das Nações Unidas como cidadão, no espírito de unidade nacional “união” e internacional, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá gerir o bem-estar de cada cidadão e morador da terra com a sobrevivência ao nível mundial conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, fruto da ciência, bênção que caiu sobre à terra, paz mundial, concórdia, segurança, respeito mútuo entre os Estados, justiça social, harmonia, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, feita pelo homem, juntou-se à ciência para a concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Reestruturação do Corpo Directivo da Confederação

- a) **Cada cidadão** deve ter a sua opção política nacional e internacional dentro do Estado “civis em bloco” inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, conforme diário da república nº 21 de 04 de Abril de 2016 de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- b) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

artigo V

Capacitação dos Agentes sensibilizadores

- a) Sensibilização dos moradores das localidades em todo espaço nacional e diáspora.**
- b) Três formas de sensibilização à saber:**
- 1º Sensibilização porta a porta;
 - 2º Sensibilização por meios de comunicação social através de peças teatrais;
 - 3º Sensibilização nos festivais de envergaduras nos distritos do país com atribuição de prémios valiosos aos possíveis vencedores através de perguntas e respostas devidamente corretas na cidadania.**
- c) Palestras sob o lema:
- 1º O que é cidadão de facto;
 - 2º Demanda do emprego.
- d) Responsabilidade **sobra e pesa** sobre os ombros da Federação das Organizações Não-Governamentais do país (FONGSTP), órgão do poder do Estado “civis em bloco”.
- e) Governo da república em exercício das funções do Estado “civis em bloco” juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo VI

Criação da Comissão Instaladora

- a) Estado Santomense através do **Governo** em exercício das funções juntos da **representante do sistema das Nações Unidas e residente** em concertação com a **Federação das Organizações Não-Governamentais (FONGSTP) são incumbidos responsabilidades a fim de criar as Comissões Instaladoras para a formação das Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado em todo espaço nacional** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- b) Em concertação com **artigo 16º** da Constituição, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e **moradores na diáspora**.
- c) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

artigo VII

Atividades como palestras sob o lema:

- 1º O que é cidadão de facto.
- 2º Demanda do Emprego.

artigo VIII

Objetivo Central

- a) **Objectivo central é lavar à mente dos cidadãos do mundo em geral, rumo à unidade nacional “união” e internacional, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido na concretização dos objetivos primordiais aos legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão e morador da terra a cumprir para com Estado, garantia para as futuras gerações.**

artigo IX Eleições

a) Realização das ***eleições livres, justas e transparentes para o ano dois mil e vinte, facto histórico***, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Às referidas ***eleições*** vêm através das Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado, na ***urna***, em todo espaço nacional de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe conforme a ***pirâmide universal*** que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Em concertação com ***artigo 16º*** da Constituição, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções do Estado “civis em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma com os cidadãos e ***moradores na diáspora***.

d) Cento e trinta Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado “civis em bloco” deverão ser legitimadas na ***urna*** pelos seus moradores de acordo com a delimitação dos territórios visando ***apurar os verdadeiros legítimos “representantes livremente eleitos”*** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Em concertação com ***artigo 16º*** da Constituição, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos das Nações Unidas através da representante e residente deverão se proceder de igual forma com os cidadãos e ***moradores na diáspora***.

f) Objetivo central, apurar legítimos “representantes livremente eleitos” dos cidadãos e moradores da terra na urna de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

g) Formação do Parlamento Civil que justifica cidadãos em bloco dos seus países de origem unidos, ***um só Povo e uma só Nação***, no único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, ***capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu***

desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de ***cada*** cidadão, garantia para as futuras gerações.

h) Em concertação com ***artigo 16º*** da Constituição, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante e residente deverão se proceder de igual forma com os cidadãos e ***moradores na diáspora***.

i) Estrutura de base do Estado “civis em bloco” é Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo de todos os seus moradores e residentes conforme à delimitação do território de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

j) Referido organismo civil deverá funcionar como governo local dentro das normas internacionais de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

k) Deverá possuir instalação e apetrechos por conta do Estado “cidadãos em bloco” com as normas internacionais.

l) Usufruir do Orçamento Geral do Estado com as normas internacionais de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme os estatutos, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

m) Leis de regulamento interno, guia dos moradores, vem de acordo com a realidade de cada região dentro de política clara sobre a reforma de justiça ao nível mundial na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo X

Estrutura Governamental

a) Estrutura governamental que o Governo central possui, governo local deverá possuir de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo II

artigo I

Objetivo

- a) Descentralizar o Poder;
- b) Descentralizar a Governação;
- c) Descentralizar a Justiça.
- d) Envolvimento ativo dos moradores residentes na governação do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- e) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

artigo II

Justiça, definição

- a) **Justiça** no seu todo é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre cidadãos e moradores da terra devido falta de **fraternidade** entre os homens.
- b) Caso houvesse **fraternidade** entre os homens jamais seria necessário algo como justiça no seio dos moradores da terra ao nível internacional.

artigo III

Leis de Regulamento Interno

Guia dos Moradores

- a) De acordo com a realidade de **cada** região deverá possuir **leis de regulamento interno**, guia dos moradores, em todo espaço nacional com a **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- b) Nenhum homem está acima da lei.

artigo IV

Governança do País

a) Dentro das normas internacionais, **governança do país** deverá passar por vias **exclusivamente** dos cidadãos em bloco na **urna**, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Governar país não implica representantes de partidos políticos com poder acima do Estado “civis em bloco” contrariando princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com injustiça.

c) Governança do país define baliza para cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos **direitos** e dos **deveres** fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na urna, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

e) Caso de infração, cidadão deverá ser punido de acordo com leis de punição em vigor dentro das normas internacionais.

f) Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

g) Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Capítulo III

artigo I

Eleições das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades

a) São Tomé e Príncipe deverá **contemplar** sete Federações das Associações dos Moradores das Localidades na **urna**, ocupando as posições das Câmaras Distritais de acordo com os distritos do país conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da

República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Objetivo

- a) ***Unificar as estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades ao nível dos distritos do país***, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Ocupação

- a) ***Federação das Associações dos Moradores das Localidades deverá ocupar as posições das Câmaras Distritais conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense*** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- b) ***O referido organismo civil deverá ser legitimado na urna através das Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado ao nível de cada distrito do país*** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Fórmula dos Projetos

- a) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a ***saciar*** os ***anseios*** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo IV
artigo I
Direitos Fundamentais de cada Cidadão

a) Partidos Políticos, Organizações Não-Governamentais, Confissões Religiosas e Sindicatos.

b) Referidos organismos do Estado pertencem ao bloco civil “Estado”.

c) Não conferem poderes a fim de responder a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, dentro das normas internacionais.

d) **Salvo**, cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” organizados e legitimados na **urna**, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado conforme justiça social.

e) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

artigo II
Organização do Estado com os Dossiês,
Boletins Informativos

a) Dezoito dossiês, doze boletins informativos na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***termina guerra de Caneta e Papel, dominou pano do fundo.***

b) Cerca de noventa e quatro órgãos do poder Civil, Políticos e Multipartidários, parceiros de desenvolvimento, deverão beneficiar dos referidos documentos dentro de política clara sobre a organização do Estado Santomense “sociedade civil santomense em bloco”, ***dois mil e vinte,*** na força do poder da lei universal das Nações

Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Despesas a serem suportadas

a) Despesas a serem suportadas sobram e pesam sobre os ombros do Estado Santomense através do Governo em exercício das funções na força do poder da **lei civil internacional, conforme os estatutos, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.**

b) A **sustentabilidade** vem na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo V

artigo I

Confirmação de Entrega dos Dossiês às Nações Unidas

Órgãos de Soberanias do País e Parceiros de Desenvolvimento

a) Uma delegação da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, composta por dez elementos, deverão juntos das Nações Unidas através da representante e residente, Órgãos de Soberanias do País, Parceiros de Desenvolvimento, visando confirmar oficialmente à entrega dos referidos documentos do Estado “civis em bloco” na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) À referida delegação deverá fazer acompanhar dos agentes de comunicação social nacional e internacional, ao saírem do encontro deverão ser interpeladas pelos referidos agentes em serviço de todo Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei civil, conforme os estatutos, localizada no artigo 5º alínea c), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

artigo II

Descrição dos órgãos do poder do Estado “civis em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional, envolvimento ativo através dos seus superiores hierárquicos, exemplos claros e concretos a serem seguidos aos órgãos do poder do Estado ao nível internacional.

- a) Presidência da República Santomense.
- b) Assembleia Nacional.
- c) Governo da República Santomense.
- d) Supremo Tribunal de Justiça Santomense.
- e) Tribunal Constitucional Santomense.
- f) Tribunal de Contas Santomense.
- g) Ministério das Finanças Santomense.
- h) Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos Santomense.
- i) Procuradoria-Geral da República Santomense.
- j) Ordem dos Advogados Santomense.
- k) Associação dos Advogados Santomense.
- l) Sindicato dos Magistrados Santomense.
- m) Ministério de Defesa e Ordem Interna Santomense.
- n) Federação das Organizações Não Governamentais (FONGSTP) Santomense.
- o) Confissões Religiosas Santomense.
- p) Partidos Políticos Santomense.
- q) Sindicatos Santomense.
- r) Todos juntos “união”, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo VI

artigo I

Envolvimento Ativo

- a) Envolvimento ativo dos superiores hierárquicos dos organismos do Estado acima discriminados no processo de organização do Estado na **urna, facto histórico, para o ano dois mil e vinte**, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido na força do poder da lei universal das Nações Unidas

localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Superiores hierárquicos como cidadãos são chamados a fim de responder a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão e morador da terra em todo universo **consistem** na atribuição de **um emprego** para **cada** cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”, **usufruir** do salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”** ou dos **subsídios** de **desemprego obrigatórios**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.

d) Cidadãos na idade de reforma sem exclusão social, gozam dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional **“domínio do poder monetário”** dentro de justiça social.

f) Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

Capítulo VII

artigo I

Deliberação

a) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, é **deliberada** através do seu Presidente na força do poder da lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Referido organismo civil internacional trata-se justamente de Autoridade do Estado “civis em bloco” como facto histórico, visando organizar e legitimar cidadãos em bloco dos seus países de origem na urna e, em todo mundo na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da supracitada lei universal de justiça social, com lacuna, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo VIII

artigo I

Orçamento Geral do Estado

a) Orçamento Geral do Estado.

b) Orçamento dos cidadãos para o ano dois mil e vinte deverá estabelecer baliza nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão e morador da terra a cumprir para com Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei civil internacional, conforme os estatutos, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo IX

artigo I

Formação do Parlamento Civil

Objetivo

a) Objetivo central do Parlamento Civil visa “unir” cidadãos em bloco dos seus países de origem, um só Povo e uma só Nação, responder a demanda de cada cidadão e

morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, quebrar as barreiras que impedem o Estado “civis em bloco” no seu desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida com a dignidade para cada cidadão ao nível internacional na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, não se trata de partido político, partilhar “dividir” nem tampouco Organização-Não Governamental (ONG) sobre domínio dos governantes políticos multipartidários dentro da governação de partido, interesse pessoal de grupo e de partido no poder acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Capítulo X

artigo I

Pirâmide Universal

Composição



- a) Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado “civis em bloco”.
- b) Federações das Associações dos Moradores das Localidades.
- c) Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora.
- d) Nações Unidas organismo internacional **une** as Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora ao nível mundial na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- e) Moradores das Localidades **unem-se** através das Associações dos Moradores, órgão máximo e representativo dos seus moradores, estrutura de base do Estado “civis em bloco” de acordo com a delimitação do território de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Funcionamento dos Órgãos do Poder do Estado “Civis em bloco”

- a) Associação dos Moradores das Localidades, estrutura de base do Estado deverá funcionar como governo local, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido.
- b) Leis de regulamento interno**, guia dos moradores residentes de acordo com a realidade de cada região na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- c) Nenhum homem está acima da lei.**
- d) Deverá funcionar como governo local.**
- e) Deverá possuir números exatos dos seus moradores residentes através de dados estatísticos corretos.
- f) Estrutura governamental que o Governo central possui, governo local, estrutura de base do Estado “civis em bloco” deverá possuir de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

g) **Governança do país** define baliza para cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais e, nestas circunstâncias, estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente **Associação dos Moradores das Localidades, deverá conduzir os referidos direitos para cada cidadão seja ele ou ela onde estiver na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

h) Deverá possuir instalação e apetrecho por conta do Estado “civis em bloco” dentro das normas internacionais.

i) Deverá usufruir do Orçamento Geral do Estado em concertação com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme os **estatutos**, guia da organização civil, localizada no **artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012** na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

j) De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense com Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos das Nações Unidas através da representante e residente deverão se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e **moradores na diáspora.**

artigo III

Federação das Associações dos Moradores das Localidades

a) Associação dos Moradores das Localidades **une** através das Federações e das Associações dos Moradores ao nível dos distritos do país.

b) Deverá ocupar as posições das **Câmaras Distritais** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Deverá possuir números exatos dos moradores residentes através de dados estatísticos correctos e das informações das estruturas de base do Estado, Associação dos Moradores das Localidades.

d) Cumprimento rigoroso nos direitos e dos deveres fundamentais de cada cidadão e morador da terra em simultâneo a cumprir para com Estado conforme se segue:

1º **Um** emprego para **cada** cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”.

2º Salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”.

3º **Subsídio** de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados, nunca inferior ao salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”.

4º **Cidadão na idade de reforma sem exclusão social**, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 54º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

5º **Doente mental** deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”.

6º Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

e) Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros da Federação das Associações dos Moradores das Localidades através do seu Presidente de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

f) Caso de infração, infrator será punido severamente com as normas e leis de punição em vigor na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

g) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses comuns deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

artigo IV

Instalação e Apetrecho

Orçamento Geral do Estado

a) O referido organismo do Estado “civis em bloco” deverá possuir instalação e apetrecho por conta do Estado dentro das normas internacionais.

b) Deverá usufruir do Orçamento Geral do Estado de harmonia com a lei civil internacional, conforme os estatutos, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e **moradores na diáspora.**

d) Federação das Associações dos Moradores na Diáspora através do seu Presidente deverá ocupar as posições como **Embaixador de plenos potenciários** em concertação com Associações dos Moradores na Diáspora conforme a **pirâmide universal** que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo V

Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora

a) Federação das Associações dos Moradores das Localidades dentro e fora do país unem-se através da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo VI

Condições de Trabalho

a) Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, deverá possuir instalação e apetrecho por conta do Estado “civis em bloco” dentro das normas internacionais.

b) Deverá possuir números exatos dos cidadãos em bloco dos seus países de origem através de dados estatísticos corretos em concertação com as Federações das Associações dos Moradores dentro e fora do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Deverá gerir Orçamento Geral do Estado “civis em bloco”, conforme estatutos, guia da organização civil internacional, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) O seu Presidente é legítimo representante de toda a Sociedade Civil em bloco “Estado”, deverá ser legitimado na urna pelas Federações das Associações dos Moradores das Localidades dentro e fora do país com as normas internacionais, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Chefe do Estado “civis em bloco” é deliberado na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

artigo VII Nações Unidas

a) Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá **unificar** as Confederações das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora ao nível mundial, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido conforme a **pirâmide universal** que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, **Autoridade do Estado**, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Deverá possuir números exatos dos cidadãos em bloco dos seus países de origem ao nível mundial através de dados estatísticos corretos juntos dos Chefes dos Estados-Membros, legítimos representantes de toda a Sociedade Civil em bloco legitimado na urna, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco

da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Deverá possuir instalação e apetrecho por conta dos Estados-Membros “civis em bloco” e, em todo mundo na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Deverá usufruir dos Orçamentos Gerais dos Estados-Membros “civis em bloco” e, em todo mundo em concertação com a lei da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme os estatutos, localizada no artigo 48º alínea a) e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo VIII

Pacificação

a) Nações Unidas une às nações em todo mundo através do seu Secretário-Geral, deverá funcionar dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado, dentro de Assembleia Geral das Nações Unidas de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IX
Assembleia - Geral das Nações Unidas
Funcionamento

a) Assembleia-Geral das Nações Unidas deverá ***funcionar civilmente***, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido conforme a ***pirâmide universal*** que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, ***Autoridade do Estado***, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) *Cumprimento rigoroso da supracitada lei universal de justiça social na concretização dos seus objetivos primordiais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

c) ***artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe juntou-se à ciência no pano do fundo, deverá proteger e defender civis em bloco “Estado” e, em todo mundo acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, Autoridade do Estado, dentro do respeito mútuo, união, paz, concórdia entre os homens, rumo ao desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia para as futuras gerações.***

artigo X
Gerência

a) ***Nações Unidas organismo internacional une às Nações em todo mundo, deverá ser geridas pelo seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, Autoridade do Estado “civis em bloco” dentro de governação civil assegurada o seu normal funcionamento na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

Capítulo XI

artigo I

Fome zero no Mundo

a) Processo, cidadão herdeiro legítimo do Estado no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, na investigação científica constatou de facto salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional tem poderes de acabar com a fome no mundo e atingir fome zero de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, não abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, não tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

c) Crime contra a humanidade.

d) Violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

e) Algo, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional acaba com a fome no mundo, sobre pena, cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” organizados e legitimados na urna na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

f) Situação da fome no mundo assenta-se na camada mais desfavorecidas das populações, falta de condições económicas devido da desorganização do Estado “civis em bloco” em todo mundo com ausência da definição de políticas claras na implementação do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”.

g) Fome e pobreza são algos diferentes.

h) Cidadão herdeiro legítimo do Estado poderá muito bem sobreviver na pobreza dentro de união do ponto de vista científico, harmonia, paz e amor entre os homens, contribuindo juntos do Estado “civis em bloco” no processo de desenvolvimento

sustentado durável com melhorias das condições de vida de cada cidadão e morador da terra, garantia para as futuras gerações.

i) Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” é valor monetário de base destinado para cada cidadão e morador da terra e por conta do Estado “civis em bloco” para ***intervenção*** de ***trocas*** comerciais dos produtos nos mercados no poder de compras e por conta do Estado no ***mínimo de três refeições*** ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, gás, transporte, comunicação e habitação ***em cada mês***, dentro de justiça social.

Salário Mínimo Nacional “domínio do poder monetário”.

j) Algo, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional na demanda dos cidadãos em todo mundo nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de ***cada*** cidadão a cumprir para com Estado sobre ***partilhas*** dos bens e das riquezas do Estado “civis em bloco”, ***equitativamente***, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

k) Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é um salário mais baixo a este nível, ***não*** abrange cidadãos em bloco dos seus países de origem, ***não*** tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam ***fome e miséria*** “mesmo com atividade laboral”.

Parágrafo único:

l) Estado “civis em bloco” não pega na economia, terras e outros bens, retalha.

m) Cumpre rigorosamente com a obrigação e atribui aos cidadãos em bloco duas condições básicas à saber:

1º Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”.

2º Subsídio de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”.

n) Condições económicas de modo que Estado “civis em bloco” possa responder a demanda de cada cidadão e morador da terra, ***tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na urna***, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

o) **Dinheiro** é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre cidadãos e moradores da terra para **intervenção** de **trocias comerciais** dos produtos nos mercados, tudo que rodeia o homem para sobrevivência, como géneros alimentícios, habitação, transporte, comunicação, energia, gás, água, saúde, educação, cultura, desporto, recurso humano, atividade espiritual.

p) Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

q) Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

r) Neste contexto, Estado “civis em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

Exemplo do Salário Mínimo Nacional.

1º Estado “civis em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base como vinte mil novas dobras.

O referido valor **se** não garantir **cada** cidadão poder de compras e por conta do Estado “civis em bloco” no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, gás, transporte, comunicação e habitação **em cada mês, persiste a demanda.**

2º Estado “civis em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base como duzentas novas dobras.

O referido valor **se** garantir **cada** cidadão poder de compras e por conta do Estado “civis em bloco” de tudo acima discriminado, **não há demanda.**

s) Prova de tudo isto, estudo e investigação científica conclui-se de facto, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem não pressupõe volumes e grandes montantes financeiros para cada cidadão e por conta do Estado “civis em bloco” com as normas internacionais.

t) Tudo deve-se da responsabilização de todos por um e um por todos ao nível mundial, do ponto de vista de cidadania, sobre pena, organizar e legitimar cidadãos em bloco dos seus países de origem na urna de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

u) **Sociedade Civil** em bloco do mundo em geral através dos seus representantes juntos das **Nações Unidas** em concertação com **Estado Santomense** através do **Governo** em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional deverão levar ao cabo todo um processo sobre a organização e na legalização dos civis em bloco na urna, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido de modo que possamos **corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com lacuna.**

Seguinte teor:

v) “Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

w) “Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

x) Interpretação errónea deu poderes aos representantes de partidos políticos acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

y) Defende partido acima do Estado “Povo”.

z) Cidadão **se** não ingressar dentro de partido político, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Capítulo XII

artigo I

Proteção

a) Nações Unidas através do seu Secretário-Geral em serviço dos civis em bloco do mundo em geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense deverá proteger e defender Estado na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Eleições dos governantes de partidos políticos com a governação de partido e não do país ao nível internacional, sem o consentimento da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, vem contrariando princípios fundamentais da supracitada lei universal de justiça social.

c) Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá cumprir rigorosamente com a obrigação, **apresentar projetos do Estado “civis em bloco” em carteira**, para o **ano dois mil e vinte**, nos interesses do Estado acima de partido em concertação com a Direção da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Dossiês dos processos dos cidadãos no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” deverão ser entregues às Nações Unidas através da representante e residente de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Os órgãos do poder do Estado, Civis, Políticos Multipartidários e Parceiros de Desenvolvimento deverão beneficiar dos referidos documentos de vulto imediato e por conta do Estado “civis em bloco” através do Governo em exercício das funções na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

f) Cumprimento rigoroso dentro das normas internacionais conforme a lei da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, nos

estatutos, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012 na sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

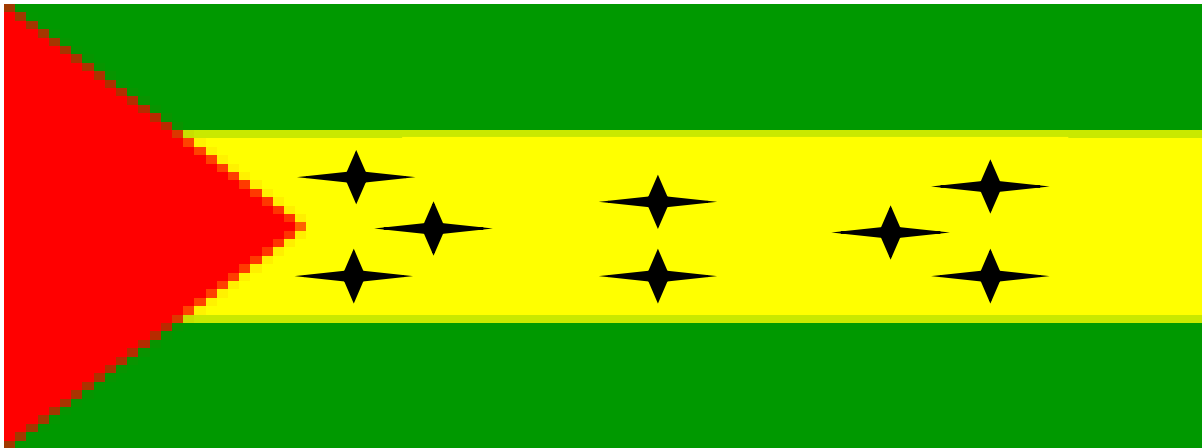
artigo II

Actual

Bandeira de São Tomé e Príncipe

Mudança de Política ao nível Mundial

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.



- a) Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.
- b) Verde representa vegetação do País.
- c) Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.
- d) Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Significado da Bandeira

- a) Bandeira representa a Nação.
- b) **Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.**
- c) Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.
- d) Uma estrela *perfaz* oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IV

Líder da Confederação, Autoridade do Estado

Proteção

- a) Proteção do Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, de imediato, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, consagra-se nas normas internacionais.
- b) O Governo em exercício das funções do Estado “civis em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional em concertação com a representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão garantir de imediato **Segurança cautelar** do Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XIII

artigo I

Direitos e Deveres Fundamentais de cada Cidadão

- a) **Cada cidadão**, dentro das normas internacionais deverá **beneficiar** de **um emprego** e por conta do Estado “civis em bloco”, **usufruir** do salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” **ou** dos **subsídios de desemprego obrigatórios**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.
- b) **Cidadãos na idade de reforma sem exclusão social**, gozam dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- c) **Doente mental** deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior ao salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- d) Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.*

Capítulo XIV

artigo I

Demanda do Emprego

- a) Cidadão poderá prestar serviço ao Estado “civis em bloco” dentro de administração central do Estado.*
- b) Cidadão poderá prestar serviço ao Estado “civis em bloco” à depender de outrem.*
- c) Cidadão poderá prestar serviço ao Estado “civis em bloco” com iniciativas próprias, forma de ganha-pão para sobrevivência, contribuindo com Estado no combate ao desemprego, aliviando Estado no pagamento dos subsídios de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados dentro das normas internacionais.*

artigo II

Pagamento de Salários e

Segurança Social Obrigatórios

a) Cidadão presta serviço ao Estado “civis em bloco” na administração central do Estado, Governo da república em funções deverá pagar os seus salários obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” e Segurança Social.

b) Cidadão presta serviço ao Estado “civis em bloco” à depender de outrem, o empregador deverá pagar os seus salários obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” e Segurança Social.

c) Cidadão presta serviço ao Estado “civis em bloco” com iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência, Governo em exercício das funções deverá intervir nas referidas atividades dentro e fora do país de forma que elas possam garantir rendimentos para custear as despesas com géneros alimentícios importados no mínimo de três refeições ao dia, despesas na saúde, água, energia, gás, habitação, transporte e comunicação em cada mês, pagamento dos impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

d) Caso das atividades não resultam garantias de pagamento de tudo acima discriminados, nestas circunstâncias, Governo em exercício das funções deverá atribuir de imediato parte do valor em falta.

artigo III

Forma de Intervenção

a) Estado “civis em bloco” através do Governo em exercício das funções deverá **intervir** nas atividades dos cidadãos, forma de ganha-pão para sobrevivência, dentro e fora do país, *através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, organizadas e legitimadas na urna de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional* de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Em concertação com **artigo 16º** da Constituição, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão se proceder de igual forma com os cidadãos e **moradores na diáspora**.

artigo IV

Estruturas de Base do Estado

Forma de Intervenção com as Normas Internacionais

a) Estado “civis em bloco” através da **estrutura de base do Estado**, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades deverá **intervir** nas atividades dos cidadãos, forma de ganha-pão para sobrevivência, dentro e fora do país, **organizados e legalizados em Organizações Não-Governamentais (ONGs)** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais **de modo a engrossar à capacidade de ação governativa dos moradores conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Organização e na legalização das Organizações Não-Governamentais (ONGs) é da incumbência da estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo V

Funcionamento das Organizações

Não-Governamentais (ONGs)

a) Organizações Não-Governamentais (**ONGs**) são organismos do Estado “civis em bloco”, de facto, **deverão funcionar dentro das estruturas de base do Estado através das Federações das Organizações Não-Governamentais, organizadas e legalizadas ao nível dos distritos do país e diáspora** na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Deverá usufruir do **Orçamento Geral do Estado** em concertação com a **lei civil da Confederação dos Cidadãos**, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, conforme os **estatutos**, localizada no **artigo 48º alínea a)**, e publicado no **diário da república nº 03 de 26 Janeiro de 2012** na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Cidadãos em exercício das funções do Estado com as direções dos referidos organismos deverão ser **assalariados** pelo Estado “civis em bloco” através do Governo em funções, conforme os **estatutos**, localizada no **artigo 48º alínea a)**, e publicado no **diário da república nº 03 de 26 Janeiro de 2012** na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XV

artigo I

Desemprego

a) Cidadão considera-se desempregado **quando** não beneficia de *um emprego* e por conta do Estado “civis em bloco” na função pública.

b) **Quando** não beneficia de *um emprego* à depender de outrem.

c) **Quando** não dispõe de *qualquer* iniciativa própria, forma de ganha-pão para sobrevivência.

artigo II

Dever do Estado

“Civis em bloco”

a) *Cidadãos em bloco “Estado” através do Governo em exercício das funções deverá pagar subsídios de desemprego obrigatórios aos cidadãos desempregados, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, condição básica para sobrevivência, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo III
Negligência por parte do Estado
“Civis em bloco”

a) Caso de negligência por parte do Estado “civis em bloco” através do Governo em exercício das funções, cidadão poderá morrer de fome.

artigo IV
Último Recurso

a) Cidadão para não morrer de fome e, muita das vezes recorre aos últimos recursos com atos ilícitos conforme se segue:

1º Roubar.

2º Pedir “pedinte”.

3º Prostituição “prostituir”.

artigo V
Culpabilidade

a) *Constrangimentos* que enfermam cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais *desfavorecidas* das populações que sofrem com injustiça, **tudo deve-se da desorganização do Estado “civis em bloco”**, de facto, nunca se organizou de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

b) Um dos constrangimentos no seio de todo Estado “civis em bloco” e, em todo mundo, deve-se da interpretação errónea da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com lacuna.

c) Defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

d) Secretário-Geral das Nações Unidas deverá responder de imediato Estado Santomense, **Autoridade do Estado** no foco desta iniciativa de carácter internacional por erro de administração e cometido entre líderes mundiais à saber:

1º Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado** “civis em bloco”.

2º Líder do Sistema das Nações Unidas.

Capítulo XVI

artigo I

Constituição da Confederação das Federações

das Organizações Não-Governamentais (ONGs)

a) A política clara do Estado sobre a organização do Estado, **eixo fundamental** no processo de desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão, **do ponto de vista organizacional e científico**, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente deverão levar ao cabo todo um processo sobre a constituição da Confederação das Federações das Organizações Não-Governamentais (**ONGs**), **reforço da capacidade de ação governativa, civilmente, ao nível internacional**, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

c) Confederação das Federações das Organizações Não-Governamentais (ONGs) deverá unificar as **Federações das Organizações Não-Governamentais, “organismo subalterno” da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora**, Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

d) Em concertação com **artigo 16º** da Constituição, Estado Santomense através do **Governo** em exercício das funções juntos da **representante e residente deverão organizar e legalizar as Federações das Organizações Não-Governamentais na diáspora** de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

e) Os referidos organismos do Estado deverão beneficiar das instalações e apetrechos por conta do Estado “civis em bloco”, **usufruir do Orçamento Geral do Estado** para o normal funcionamento da instituição do Estado de harmonia com a **lei civil internacional, conforme os estatutos**, localizada no **artigo 48º alínea a)**, e publicado no **diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012** na **sustentabilidade** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

f) Confederação das Federações das Organizações Não-Governamentais (ONGs) é “organismo subalterno” da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades e Diáspora de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

g) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar os anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo XVII

artigo I

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais Última Decisão

a) Nações Unidas organismo internacional através do seu Secretário-Geral une de facto às Nações em todo mundo conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”

deverá responder Estado Santomense, Autoridade do Estado, por erro de administração e cometido na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, sobre pena, nos pagamentos das “indenizações” pelos transtornos causados aos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações, nos materiais, financeiros, moral e contra moral, guerra, perda de vidas humanas invioláveis perante a lei, exclusão social na administração central do Estado, atos de corrupção, injustiça salarial, abuso do poder, injustiça, na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, garante do normal funcionamento da Constituição, deve ser ***“primeiro outorgante”*** da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, ***Autoridade do Estado***, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

d) Cidadão com *desobediência* à supracitada lei universal de justiça social não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

e) Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades e, em todo universo.

f) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a ***saciar*** os ***anseios*** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo XVIII

artigo I

Gerência

a) Ferramenta no foco da iniciativa do Estado Santomense, Nações Unidas através do seu Secretário-Geral deverá fazer o bom uso deste bem, gerir dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) Governação civil ao nível internacional conforme justiça social na concretização dos objetivos primordiais a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

Mentor da Iniciativa

a) Mentor da iniciativa de carácter internacional.

b) Estado Santomense “civis santomense em bloco” é o mentor da iniciativa de carácter internacional conforme a pirâmide universal que orienta às nações de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Pensador, Arquiteto do Mundo

a) Cidadão Santomense.

b) Recurso humano do Estado, bem do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, de facto, artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe juntou-se à ciência e responde “categoricamente” a demanda de cada cidadão e morador da terra do ponto de vista científico nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado ao nível internacional na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XIX

artigo I

Pagamento da Obra

a) Pagamento da obra de carácter internacional sobra e pesa sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral em concertação com Estados dos países-membros, de facto, deve Estado Santomense “civis santomense em bloco” valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XX

artigo I

Pensador da Obra

a) Estado Santomense através do Governo em funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente, deve pensador, arquiteto do mundo valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados, visando responder a demanda de cada cidadão e morador da terra ao nível mundial com a sobrevivência, de facto, a ciência juntos à lei feita pelo homem, artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, define baliza para cada cidadão nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

b) Processo cidadão levou Estado Santomense “civis santomense em bloco” cerca de duas décadas do trabalho árduo, e do Saber do universo.

c) Saber que vem das universidades tem limite que chega.

d) Investimento incalculável.

e) “Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

f) “Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

Deus disse:

g) “Pegarei das coisas mais fracas deste mundo para confundir as fortes”.

h) “A luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do mundo, disse um agente de comunicação social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

i) Direito fundamental de cada cidadão não acaba.

j) Qualquer poder económico, dependendo de circunstâncias acaba.

k) Neste contexto, cidadão ainda com grande poder económico interessa sim, envolvimento ativo do seu impulsor.

Capítulo XXI

artigo I

Início dos Projetos

Responsabilidades

a) Projeto, organização do Estado “civis em bloco”, Lumá Ké, facto histórico, eixo fundamental no processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, justamente deverá conhecer o seu início para o ano dois mil e vinte, dentro de prioridade das prioridades das ações do Governo em funções no foco desta iniciativa de carácter internacional na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

c) Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, 23 de Dezembro de 2019.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor